

Concede gratificação.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

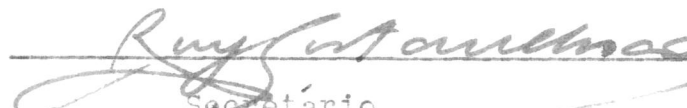
Art. 1º- Fica concedida a gratificação anual de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Encarregado da Junta de Alistamento Militar de Paracatu. Parágrafo Único:-A presente gratificação, deverá ser paga mensalmente.

Art. 2º- A lei orçamentária para o exercício de 1.961, consignará dotações próprias para ocorrer as despesas da presente lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.961.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário